



Habilitado(a); 22. SS20250011527923301; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; WALDETE VICENTE DA SILVA; 29/01/1972; 37; 28; 65; Habilitado(a); 23. SS20250014047610200; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; SOLANGE COIMBRA TAMEIRÃO; 25/03/1967; 39,5; 25; 64,50; Habilitado(a); 24. SS20250019378402526; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; MARIA DOS AFLITOS DE ARAUJO; 10/01/1978; 38; 23; 61; Habilitado(a); 25. SS20250019190020667; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; NEUZA ANTÔNIA SILVA DOS SANTOS; 12/09/1977; 40; 20; 60; Habilitado(a); 26. SS20250018319501829; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; ELIZA DIAS CAMELO; 17/03/1973; 37,5; 22; 59,50; Habilitado(a); 27. SS20250017449230125; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; PATRÍCIA FERREIRA DIAS; 06/03/1980; 37; 22; 59; Habilitado(a); 28. SS20250017248480991; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; MARTA FERREIRA ROSA; 17/05/1985; 40; 18; 58; Habilitado(a); 29. SS20250015561418320; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA; 22/05/1964; 38; 19; 57; Habilitado(a); 30. SS20250019412755262; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; ANGELA BERNARDES TIAGO DE SENE; 17/1/1966; 40; 17; 57; Habilitado(a); 31. SS20250012442555709; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; VERA LÚCIA DAS DORES; 14/04/1969; 40; 17; 57; Habilitado(a); 32. SS20250018960916501; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; IVANETE PERPÉTUÀ ARAÚJO; 09/04/1965; 37; 20; 57; Habilitado(a); 33. SS20250018626218085; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; MARIA MARTEANE ALVES PEREIRA; 22/10/1990; 40; 16; 56; Habilitado(a); 34. SS20250016271945491; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; ROSÂNGELA DO CARMO FREITAS DOS ANJOS; 15/07/1973; 38; 18; 56; Habilitado(a); 35. SS20250019906601119; ASSISTENTE SOCIAL PLENO; VILMA BESSA DE SOUZA; 13/08/1975; 38; 17; 55; Habilitado(a).

Função: Assistente Social Pleno - Vagas PcD

Posição; Número da Inscrição; Função; Nome Completo; Data de Nascimento; Análise Curricular; Entrevista; Total; Situação
01. PCD20250019412147362; ASSISTENTE SOCIAL - PcD; ELISSANDRA CRISTINA DA CRUZ; 12/12/1972; 37,5; 32; 69,50; Classificado(a); 02. PCD20250013383233258; ASSISTENTE SOCIAL - PcD; ANA RITA CARDOSO DOS SANTOS; 19/05/1966; 40; 22; 62; Habilitado(a); 03. PCD20250015432973732; ASSISTENTE SOCIAL - PcD; THALES RAFAEL MACHADO; 17/04/1990; 13,2; 25; 38,20; Habilitado(a); 04. PCD20250019856828037; ASSISTENTE SOCIAL - PcD; LIORDETE EDITE DE OLIVEIRA; 02/01/1962; 21,1; 11; 32,1; Habilitado(a).

Gabinete do Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração e Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, aos 27 dias do mês de março de 2025.

THIAGO JUNQUEIRA RODRIGUES

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Portaria nº 2497, de 06 de dezembro de 2024

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Protocolo 526595

EXTRATO DA PORTARIA N° 606, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Designação de gestor ao Termo de Cooperação nº 010/2025 - SEAD.

Processo nº 202500005003214

Objeto: cooperação para a concessão de estágio obrigatório não remunerado para estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Contratada: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PUC GOIÁS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.609/0001-71.

Gestor: ELIÉSER DA SILVA RODRIGUES, portador do CPF nº XXX.810.441-XX

Fundamento Legal: Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA LINO
Superintendente de Gestão Integrada
Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 526483

EXTRATO DA PORTARIA N° 604, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Designação de gestor ao Convênio nº 002/2025 - SEAD.

Processo nº 202400005038500

Objeto: Parceria entre os participes, visando a continuidade dos serviços prestados pelo município de Nerópolis na Unidade Vapt Vupt.

Participe: Município de Nerópolis - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.105.626/0001-25

Gestor: GABRIEL GOMES AVELAR DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº XXX.683.091-XX

Suplente: GUSTAVO MONTEIRO BORGES, inscrito no CPF nº XXX.913.601-XX.

Fundamento Legal: Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA LINO

Superintendente de Gestão Integrada
Secretaria de Estado da Administração

Protocolo 526498

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instrução Normativa nº 2/2025

Estabelece os procedimentos para envio e análise da documentação dos municípios goianos para apuração do Índice Ecológico para compor o Índice de Participação dos Municípios - IPM, referente a 5% (cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a serem realizados junto ao Sistema de ICMS Ecológico de Goiás, disponível no site da SEMAD, na forma dos arts. 10 a 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 30 de dezembro de 2022, referente aos exercícios posteriores ao ano de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Estadual de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024 e o disposto no Processo SEI nº 202400017021653, resolve:

CAPÍTULO I
DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 1º O Sistema ICMS Ecológico Goiás estará disponível no Portal Ambiental por meio de *link* na página inicial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, na rede mundial de computadores, ou diretamente pelo endereço eletrônico: <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

§ 1º O prefeito municipal e os demais procuradores, por este designado, para operarem o Sistema de ICMS Ecológico, deverão possuir cadastro prévio junto ao Portal Ambiental, apresentando a documentação exigida.

§ 2º Após realizado o cadastro do prefeito municipal (pessoa física) junto ao Portal Ambiental, deverá ser realizado o cadastro do Município (pessoa jurídica), sendo necessário apresentar comprovante de termo de posse e diploma de prefeito municipal, comprovante de endereço da sede municipal e cartão de CNPJ.

§ 3º Após realizado o cadastro do Município, o prefeito municipal ou seus procuradores poderão realizar a solicitação de ICMS Ecológico, respeitadas as datas definidas no Capítulo IV.

§ 4º A indicação de procurador deverá ser acompanhada de documento de procura bem como informada a vigência de sua validade, que poderá ser revogada junto ao sistema a qualquer momento.

§ 5º As informações e documentos apresentados, em cadastro de pessoa física e pessoa jurídica serão analisadas na solicitação do ICMS Ecológico, e havendo inconformidades, será gerada pendência com prazo para correção.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO ICMS ECOLÓGICO

Art. 2º Somente os municípios goianos que cumpram os requisitos de abrigar em seus territórios unidades de conservação, terras indígenas ou territórios quilombolas, conforme o estabelecido no art. 1º do Decreto estadual nº 10.190, de 30 de dezembro de 2022, poderão formalizar solicitação junto ao Sistema de ICMS Ecológico de Goiás.

§ 1º Para fins de alocação dos recursos do ICMS Ecológico, são consideradas unidades de conservação aquelas definidas no art. 2º do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, que deverão constar no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC ou no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC e/ou do Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN - SIMRPPN, assim como, os Hortos Florestais.

§ 2º Exclusivamente para o exercício de 2025, serão aceitas também as unidades de conservação instituídas pelo poder público municipal através de legislação própria, contendo minimamente o nome da unidade, grupo de manejo, categoria, área (ha) e coordenadas da poligonal, que poderá ser inserida temporariamente pela SEMAD junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CEUC.

§ 3º Para fins de alocação dos recursos do ICMS Ecológico, são consideradas terras indígenas as que constarem em cadastros oficiais e reconhecidos pela União e territórios quilombolas os que possuírem Relatório Técnico de Identificação de Delimitação - RTDI emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 4º Caberá à SEMAD realizar o levantamento junto as bases governamentais oficiais, dos municípios que possuam unidades de conservação, terras indígenas e territórios quilombolas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

Art. 3º Os recursos previstos da parcela do ICMS Ecológico serão partilhados na proporção do cumprimento, pelos municípios, das exigências elencadas nos arts. 10 a 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, relacionadas com a fiscalização, a defesa, a recuperação e a preservação do meio ambiente.

§ 1º Os critérios definidos pelos arts. 11, 12, 13 e 14 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, serão levantados pelas áreas técnicas da SEMAD, e divulgados aos municípios para conferência, sendo preenchidos automaticamente junto ao Sistema de ICMS Ecológico de Goiás.

§ 2º Os critérios definidos pelos arts. 10, 15 e 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, dependerão de comprovação de informações por parte dos municípios, o que se dará por meio de respostas ao questionário e do anexo documental junto ao Sistema de ICMS Ecológico de Goiás.

§ 3º Para os critérios que fizerem uso de dados demográficos dos municípios, serão utilizadas as informações do último censo ou estimativa populacional mais recente disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Para os critérios relacionados a percentual de ocupação do território municipal por unidades de conservação, havendo sobreposição de unidades de categorias de manejo diferentes, será considerada a que caracterizar maior restrição de uso ao município.

Art. 4º Cada município obterá sua pontuação individualizada conforme o atendimento dos requisitos dispostos nos arts. 10 a 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, que, ao final da avaliação de todos os municípios, será convertido em "índice ecológico", conforme equação do anexo único do mesmo decreto, cujo percentual será igualmente individualizado para cada ente municipal.

Art. 5º Para pontuação no critério do art. 10 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, relacionado à realização de coleta seletiva, separação e destinação adequada dos resíduos, deverá ser comprovado o percentual de população atendida.

§ 1º A pontuação referente ao item tratado neste artigo se dará mediante:

I - a destinação final adequada dos resíduos, desde que regular perante o licenciamento ambiental; e

II - quanto à coleta seletiva, separação e destinação dos resíduos encaminhados para reciclagem:

a) declaração assinada pelo prefeito municipal acompanhada da informação sobre o percentual da população atendida, acompanhada sempre que possível de documentação que demonstre as rotas e periodicidade da coleta seletiva; e

b) declaração fornecida por cooperativas, associações de catadores, empresas ou do próprio município informando a tonelagem destinada para reciclagem, acompanhada de notas fiscais de venda dos materiais reciclados ou outros comprovantes de demonstração.

§ 2º Para o exercício de 2025, não tendo ainda sido implantada a coleta seletiva, separação e destinação de materiais reciclados pelo município, será aceito como comprovante a apresentação de um plano básico de coleta seletiva, conforme modelo constante do Anexo I, contendo, no mínimo: população estimada a ser atendida no ano de 2025, quantidade e composição de resíduos gerada diariamente, rotas de coleta, definição do modelo de coleta que será realizado, definição de estruturas e equipamentos, informando se o município já as tem disponível ou vai precisar adquirir, definição sobre quem vai realizar a coleta e a triagem, o destino do material recuperado, as metas do programa de coleta seletiva, os mecanismos de monitoramento e de controle social.

§ 3º O município que optar pela apresentação do plano básico de coleta seletiva, terá sua pontuação relacionada com o percentual de população a ser atendida no ano de 2025, conforme parâmetros do art. 10 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022.

§ 4º A comprovação de apenas um dos itens estabelecidos no §1º deste artigo implicará na obtenção da pontuação devida, pela metade.

§ 5º As declarações firmadas pelos municípios estarão sujeitas à fiscalização pela Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA e pela própria SEMAD.

§ 6º A comprovação da destinação adequada dos resíduos se dará por meio da apresentação da licença ambiental para aterros sanitários próprios, autorização para aterros temporários próprios ou destinação, pela apresentação de termos de compromisso ambiental firmados com a SEMAD ou pela comprovação da destinação em aterros licenciados de terceiros.

§ 7º Quando a destinação dos resíduos se der em aterros licenciados de terceiros deverá apresentar o contrato ou acordo de prestação de serviços.

Art. 6º Para efeitos do art. 11 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, a pontuação obtida levará em consideração o nível de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm para o exercício do licenciamento ambiental no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O município credenciado que, na data prevista no caput, estiver com o credenciamento suspenso, não obterá pontuação.

Art. 7º Para fins de atendimento ao critério do art. 12 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, será considerado o percentual do território municipal ocupado com vegetação nativa, descontadas as áreas de unidades de conservação, as terras indígenas e os territórios quilombolas.

§ 1º Os municípios que não atingirem o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do seu território ocupado por vegetação nativa, para o ano de 2025, poderão apresentar proposta de projeto ou programa de recuperação de áreas degradadas para obtenção de pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos.

§ 2º A proposta de recuperação deverá abranger área mínima de:

- I - 25 ha (vinte e cinco hectares) para municípios de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
II - 50 ha (cinquenta hectares) para municípios de 5.001 (cinco mil e um) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes;
III - 100 ha (cem hectares) para municípios de 10.001 (dez mil e um) a 80.000 (oitenta mil) habitantes; e
IV - 150 ha (cento e cinquenta hectares) para municípios acima de 80.001 (oitenta mil e um) habitantes.

§ 3º Os projetos ou programas de recuperação de áreas degradadas deverão se dar, preferencialmente, para a recuperação de nascentes e deverá conter minimamente as poligonais das áreas, diagnóstico descritivo e fotográfico da ocupação atual, metodologia de recuperação a ser adotada, cronograma de execução, aceite do proprietário e responsável técnico.

§ 4º Para os anos subsequentes, o município deverá apresentar o comprovante das atividades de recuperação, nas áreas conforme definido no § 2º deste artigo.

§ 5º Os municípios que comprovarem a execução da recuperação das áreas propostas, para os anos subsequentes, pontuarão 500 (quinquinhentos) pontos.

Art. 8º Para fins de atendimento ao critério do art. 13 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, será considerado o percentual do território municipal ocupado por unidades de conservação de proteção integral.

Art. 9º Para fins de atendimento ao critério do art. 12 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, será considerado o percentual do território municipal ocupado com vegetação nativa, descontadas as áreas de unidades de conservação, as terras indígenas e os territórios quilombolas.

Art. 10. Para pontuação no critério do art. 15 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, o município deverá comprovar o percentual da sua população diretamente atendida por programas e projetos de educação ambiental.

§ 1º Para comprovação da população diretamente atendida, serão aceitas listas de presenças ou declarações de público atingido elaborado por responsáveis por unidades escolares, associações, cooperativas, institutos, dentre outras.

§ 2º Os documentos de comprovação de população atingida, deverão ser acompanhados de relatório descritivo e fotográfico das atividades realizadas.

§ 3º As ações deverão ser realizadas diretamente pelo poder público municipal, ou em parcerias com demais instituições.

§ 4º Para o ano de 2025, para os municípios que não implantaram ações efetivas de educação ambiental, poderão apresentar plano de educação ambiental envolvendo ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, com cronograma de execução, cuja pontuação levará em conta o percentual da população a ser atendida no presente ano, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022.

Art. 11. Para fins de atendimento ao critério do art. 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, deverá ser comprovado o percentual do território municipal contemplado pelo desenvolvimento e execução de programas e projetos de combate e redução de desmatamento por meio de fiscalização e a comprovação da recuperação das áreas e/ou da reparação do dano florestal, prevenção de queimadas, de conservação do solo e da biodiversidade, de proteção de mananciais de abastecimento público, entre outros programas regulamentados pelo órgão estadual de meio ambiente.

§ 1º Para comprovação das atividades fiscalizatórias no combate ao desmatamento realizadas pelo município, deverá ser apresentada a relação dos imóveis e empreendimentos fiscalizados, acompanhados dos atos administrativos lavrados, relatórios de fiscalização com a comprovação de que foram adotadas as medidas para reparação/recuperação dos danos, em conformidade com o disposto na Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

§ 2º Para comprovação da área contemplada em prevenção de queimadas, o município deverá apresentar relatório descritivo, fotográfico e documental, demonstrando as áreas onde houve a realização de ações pelo poder público municipal, ou em parceria com outras instituições e empreendimentos.

§ 3º Serão consideradas ações de conservação do solo e da biodiversidade, e de proteção de mananciais de abastecimento público, projetos e programas executados pelo município ou em parceria com demais instituições e empreendimentos, visando à proteção e recuperação de áreas por meio de cercamento, plantio de espécies nativas, construção de barragens e bacias de contenções, que deverão ser comprovados por meio de relatórios descritivos e fotográficos.

§ 4º Consideram-se como outros programas regulamentados pelo órgão estadual de meio ambiente, aqueles cuja execução se dá em parceria, ou que ocorrem no território municipal sob curadoria da SEMAD.

§ 5º Poderão ser apresentados um ou mais projetos para o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 6º Exclusivamente para o ano de 2025, para as temáticas de prevenção de queimadas, de conservação do solo, de proteção de mananciais de abastecimento público, os municípios poderão apresentar projetos a serem executados neste ano, cuja comprovação se dará no ano subsequente.

§ 7º A pontuação levará em conta o percentual do território já contemplado pelas ações no ano de 2024, bem como pelas ações apresentadas em projetos para serem executadas ao longo do ano de 2025, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 16 do Decreto estadual nº 10.190, de 2022.

Art. 12. Os termos de referência serão disponibilizados junto ao Sistema de ICMS Ecológico, para orientação organizacional da prestação das informações.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13. As análises de informações e documentos apresentados pelos municípios no pleito do ICMS Ecológico de Goiás, para fins de fixação dos índices de participação dos Municípios serão realizadas pela Gerência de Apoio aos Municípios e Credenciamento para o Licenciamento Ambiental - GEAMU.

§ 1º Serão admitidas a realização de forças tarefas e grupos de trabalho com a participação de servidores lotados em outras unidades da SEMAD, desde que devidamente capacitados para realizar as análises previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Após divulgados os resultados pela SEMAD oriundos da análise inicial, os municípios poderão apresentar, tempestivamente, conforme prazos definidos no art. 14 desta Instrução Normativa, recurso junto ao Sistema ICMS Ecológico Goiás, devendo conter a fundamentação clara e correspondência à documentação comprobatória anteriormente apresentada.

§ 3º As solicitações que apresentarem divergências nas informações e documentos de cadastro de pessoa física, pessoa jurídica e procurador, serão devidamente analisadas em sua integralidade, porém não obterão pontuação, até que sejam realizadas as correções de cadastro no período de recurso.

§ 4º O titular da Superintendência de Gestão Ambiental - SGA, mediante fundamento, poderá retificar as análises realizadas, respeitados os prazos estabelecidos no art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 14. A solicitação de participação do ICMS ecológico, prestação de informações e documentação, bem como análise e divulgação de resultados, respeitarão os prazos definidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º No período de 15 de janeiro a 09 maio, os municípios poderão solicitar a participação no ICMS Ecológico e inserir a documentação comprobatória prevista no Capítulo III.

§ 2º No período de 10 de maio a 29 de junho, a SEMAD realizará a análise da documentação apresentada pelos municípios do Estado de Goiás.

§ 3º Na data de 30 junho, a SEMAD disponibilizará para consulta dos municípios os resultados da análise inicial e pontuação obtida.

§ 4º No período de 30 de junho a 10 de julho, os municípios poderão apresentar, no sistema, recursos sobre o resultado da análise inicial.

§ 5º No período de 11 de julho a 29 de julho, a SEMAD promoverá a análise dos recursos apresentados pelos municípios.

§ 6º Na data de 30 de julho, a SEMAD disponibilizará para consulta dos municípios os resultados das análises sobre os recursos apresentados, bem como divulgará os percentuais finais obtidos pelos municípios.

§ 7º Na data de 30 de julho, a SEMAD encaminhará ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS, a relação nominal dos municípios goianos com suas respectivas pontuações e índices ecológicos para subsidiar a fixação dos índices de participação dos Municípios na receita do ICMS.

§ 8º Nos casos em que as datas limites relacionadas neste artigo coincidirem em dia de final de semana ou feriado, será considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 9º Não será possível a realização de solicitações ou a apresentação de informações e documentos junto ao Sistema ICMS Ecológico fora do período expressamente referido neste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A veracidade das informações e documentos inseridos no Sistema ICMS Ecológico Goiás é de inteira responsabilidade do Município.

Art. 16. As solicitações em edição junto ao Sistema de ICMS Ecológico de Goiás, serão arquivadas pela SEMAD após o início da vigência desta Instrução Normativa.

Art. 17. Revoga-se a Instrução Normativa SEMAD nº 25/2024.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO BÁSICO DE COLETA SELETIVA

O plano deverá ser elaborado levando em consideração as orientações do “Guia para Implantação e Operação de Sistema de Coleta Seletiva”, contendo, minimamente:

1. Percentual da população a ser atendida.
2. Quantidade e composição de resíduos gerada diariamente: definir a quantidade (ton/dia) a componentes (papel, alumínio, plástico, vidro, orgânicos, infectante); porcentagem de cada
3. Rotas de coleta: definir as propostas de rotas periódicas por bairros, buscando contemplar a totalidade do município;
4. Definição do modelo de coleta a ser realizado: informar quais métodos de coleta pretendem como coleta residencial, ponto de entrega voluntária, ecoponto, etc; ser implantados,
5. Definição de estruturas e equipamentos (informar se o município já possui ou irá adquirir): estruturas e equipamentos existentes e a serem adquiridas para operacionalização da coleta e triagem; informar todas as
6. Definição sobre quem irá realizar a coleta e a triagem: definir se a coleta e triagem será realizada pela prefeitura municipal, ou por terceiros como empresas, cooperativas, associações de catadores;
7. Destino do material recuperado: descrever a destinação pretendida para todos os materiais coletados e triados;
8. As metas do programa de coleta seletiva: definir as metas visando que o programa alcance na coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis; e 100% da população
9. Os mecanismos de monitoramento e controle social: definição do sistema de monitoramento e avaliação da eficácia e eficiência das ações programadas.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL CONTEMPLADO PELO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE COMBATE E REDUÇÃO DE DESMATAMENTO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS E/OU DA REPARAÇÃO DO DANO FLORESTAL, PREVENÇÃO DE QUEIMADAS, DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA BIODIVERSIDADE, DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. Combate e redução de desmatamento por meio da fiscalização e a comprovação da recuperação das áreas e/ou da reparação do dano florestal.

1.1. Deverá ser apresentada tabela descrevendo todas as ações realizadas, contendo nome do imóvel objeto da infração, infrator(a), número de CPF ou CNPJ, nº do Auto de Infração lavrado, área (ha) autuada, nº do relatório de fiscalização, e descrição das medidas adotadas pelo

empreendimento para recuperação ou reparação dos danos, em conformidade com a Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

Nome Imóvel Autuado	Proprietário (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Área Atuada (ha)	Relatório de Fiscalização	Medida de recuperação e reparação dos danos.

1.2. Em anexo deverão ser apresentadas de acordo com a ordem de preenchimento da tabela, os arquivos dos autos de infração, relatório de fiscalização e documento que comprove a formalização das medidas de recuperação e reparação dos danos, com o órgão ambiental competente.

2. Prevenção de Queimadas.

2.1. Deverá ser apresentada tabela descrevendo o endereço do local onde houve a realização de aceiros, coordenada geográfica, área (ha) diretamente protegida pelo aceiro, e nome de instituição parceira ou terceiro, quando realizado em parceria.

Endereço	Coordenada	Área diretamente protegida (ha).	Instituição Parceira (quando possuir)

2.2. Em anexo, deverão ser apresentadas de acordo com a ordem de preenchimento da tabela, relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas, e quando em parceria com terceiros, declaração informando a realização da ação em conjunto.

3. Conservação do Solo.

3.1. Deverá ser apresentada tabela descrevendo o endereço do local onde houve a realização de ações de conservação do solo, com a descrição da atividade como terraceamentos e barraginhas, com coordenada geográfica, área (ha) diretamente afetada pelas ações, e nome de instituição parceira ou terceiro, quando realizado em parceria.

Endereço	Coordenada	Área diretamente afetada (ha).	Atividade Realizada	Instituição Parceira (quando possuir)

3.2. Em anexo deverão ser apresentadas de acordo com a ordem de preenchimento da tabela, relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas, e quando em parceria com terceiros, declaração informando a realização da ação em conjunto.

4. Conservação da Biodiversidade.

4.1. Deverá ser apresentada tabela descrevendo as unidades de conservação instituídas pelo poder público municipal, sendo obrigatório constar o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC ou o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, com a respectiva área da unidade.

Nome da UC Municipal	Área (ha)

5. Proteção de Mananciais de Abastecimento PÚblico.

5.1. Deverá ser apresentada tabela descrevendo as ações de proteção dos mananciais, como recuperação de nascentes e demais áreas de

preservação permanente, realizadas a montante do ponto de captação do manancial, contendo ainda o endereço do local, coordenada, área (ha) diretamente afetada, atividade realizada, e instituição parceira quando possuir.

Endereço	Coordenada	Área diretamente afetada (ha).	Atividade Realizada	Instituição Parceira (quando possuir)

5.2 Em anexo deverão ser apresentadas de acordo com a ordem de preenchimento da tabela, relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas, e quando em parceria com terceiros, declaração informando a realização da ação em conjunto.

Protocolo 526631

EXTRATO CONTRATO 05/2025

Processo: 202500017003430 e 202400005040632. Contratação 110057 SISLOG. Contratante: SEMAD-GO Contratada: GMS GOIAS MERCANTIL SOLUÇÕES LTDA CNPJ 31.537.116/0001-98 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS. Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2026 Valor: R\$ 26.000,00 Outorga: 26/03/2025.

BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO

Subsecretário de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica - Portaria 14/2025

Protocolo 526540

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 9/2025

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/GO), visando o recebimento e destinação de animais silvestres apreendidos por órgãos estaduais (Processo nº N02010.001951/2021-45), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 184, combinado com Decreto nº 11.531, de 2023, assim como o disposto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa Ibama nº 5, de 13 de maio de 2021, e na legislação e normativas ambientais pertinentes.

Objeto: O objeto do presente acordo é estabelecer mútua colaboração na gestão da fauna silvestre, em especial, no que tange às ações de recebimento e de destinação de espécimes apreendidos pelo estado, por meio de apoio técnico e operacional ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama em Goiás (Cetas/GO).

Valor: O acordo não implica na transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os participes, devendo cada parte assumir os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações.

Vigência: O prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Data da Assinatura: 20/03/2025.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 526606

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 202400006100331

Data: 02/10/2024

Nome : Instituto Ahimsa

Assunto : Acordo de Cooperação nº 015/2025

Acordo de Cooperação nº 015/2025 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Ahimsa.

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO) e o Instituto Ahimsa, para realização de ações conjuntas a serem desenvolvida, a princípio, em 04 (quatro) unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, localizadas em Goiânia, a fim de transformar escolas em programas modelo em educação e inclusão de crianças com deficiência visual, deficiência múltipla e surdo-cegueira, iniciando o trabalho com as famílias líderes estabelecendo-as como referências dentro da comunidade escolar, capacitando-as para serem agentes de transformação, para outras famílias, criando articulação entre os Núcleos e a escola, visando melhorar a participação dos estudantes em processo de inclusão nas atividades escolares. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação se dará a partir da respectiva assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado ou prorrogado, por meio de termo aditivo. **DA PUBLICAÇÃO:**

Deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no Diário Oficial da União. **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2025.

Protocolo 526450